



PROCESSO TC Nº 04105/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coremas

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2021

Gestor: Ednaldo Pereira de Oliveira

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACÓRDÃO APL TC 01468/2022

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Coremas, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Presidente, Sr. Ednaldo Pereira de Oliveira.

A Auditoria, em atenção ao artigo 9º da Resolução Normativa RN TC 01/17, elaborou seu relatório prévio da prestação de contas anuais, fls. 190/198, evidenciando os seguintes aspectos da gestão:

1. A Lei Orçamentária Anual de 2.021 - LOA, nº 221/2020, de 18/12//2020, estimou as transferências em R\$ 1.558.830,00 e fixou a despesa em igual valor;
2. A Câmara Municipal de Umbuzeiro empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 1.470.492,94, representando 100% das transferências recebidas.
3. transferências recebidas somaram R\$ 1.470.492,602, correspondentes a 94,33% do valor previsto;
4. O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.021 foi de R\$ 1.554.227,82, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária +



PROCESSO TC Nº 04105/22

transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 6,62% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma;

5. A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 68,48% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
6. O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Umbuzeiro é de 15.438 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 30% sobre o subsídio anual de R\$ 303.864,00 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 91.159,00. Desta feita, a remuneração dos Vereadores se comportou dentro do limite constitucional e do Parecer Normativo PN–TC–02/21 deste Tribunal;
7. a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 90.000,00, equivalente a 74,05% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa*, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal;
8. Em relação às obrigações patronais do exercício, foi detectada uma ínfima diferença (R\$ 82,28) entre o valor estimado e o empenhado, inferior a 0,5% do total estimado, sendo relevado pela Auditoria;
9. No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 1.218.419,83, representando 2,64% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF;
10. não há registro de denúncias no exercício;
11. não foram evidenciadas irregularidades na presente prestação de contas.

O Processo não foi submetido à audiência prévia do Ministério Público de Contas;

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.



PROCESSO TC Nº 04105/22

VOTO DO RELATOR

A Auditoria não evidenciou irregularidades na presente prestação de contas, razão pela qual, o Relator vota no sentido que aos Membros integrantes da 2ª Câmara JULGUEM REGULAR a prestação de contas anuais da mesa da Câmara Municipal de Coremas, de responsabilidade do Presidente, Sr. Ednaldo Pereira de Oliveira, relativa ao exercício de 2021.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04105/22, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas anuais da mesa da Câmara Municipal de Coremas, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do presidente, Sr. Ednaldo Pereira de Oliveira.

Publique-se e intime-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 28 de março de 2022.

Assinado 27 de Junho de 2022 às 13:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Junho de 2022 às 12:52



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 27 de Junho de 2022 às 13:42



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO